



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025049/2025
Pregão Eletrônico Nº 014/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2025 – Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE014/2025

RUBRICA: _____



Pastos Bons - MA, 7 de agosto de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 142/2025

À Empresa Contratada,

POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Educação Básica, inscrito no CNPJ nº 49.783.130/0001-37, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 142/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025049/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 014/2025, firmado com a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027, com o valor global fixado em **R\$ 1.727.834,40 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação



POSTO ARCOÍRIS LTDA – ME

CNPJ: 11.333.172/0001-01

INSC. EST.: 12.323.354-2

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE014/2025

RUBRICA o

Pastos Bons – MA, 07 de agosto de 2026.

À

Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA

Secretaria Municipal de Educação

A/C: **Sra. Válbea Pereira da Silva Sousa**

Secretária Municipal de Educação

Assunto: Manifestação de interesse em 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 142/2025 (Pregão Eletrônico nº 014/2025 – Processo Administrativo nº 2025049/2025)

Senhora Secretária,

A empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.333.172/0001-01**, com sede na **Avenida Domingos Sertão, nº 2007, São José, Pastos Bons – MA**, neste ato representada por sua representante legal **Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota**, CPF nº **278.789.453-49**, vem, respeitosamente, manifestar **interesse na formalização de 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 142/2025**. Solicita, portanto, análise de interesse dessa Municipalidade.

Registramos ciência de que o referido aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência contratual**, visando assegurar a continuidade do **fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons – MA**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 014/2024**, Processo Administrativo nº **2025049/2025**. Passando sua vigência para o período de **01 (um) ano**, mantendo-se o valor estimado contratual de **R\$ 1.727.834,00** (um milhão e setecentos e vinte e sete mil e oitocentos e trinta e quatro reais), **originalmente pactuadas no Contrato nº 142/2025**, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, colocamo-nos à disposição para encaminhamento da **documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos atualizados**, caso necessário, para instrução do procedimento de aditamento.

Em caso de interesse dessa municipalidade, solicitamos a gentileza de indicar o **fluxo de assinatura do termo aditivo (eletrônica ou presencial)**, bem como o setor responsável pelo recebimento e conferência da documentação, para imediata conclusão do processo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**IRES MARIA GONCALO DE
SOUSA MOTA:27878945349**

Assinado de forma digital por IRES MARIA
GONCALO DE SOUSA MOTA:27878945349
Dados: 2026.08.07 14:31:11 -03'00'

POSTO ARCOÍRIS LTDA - ME

Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota

RG 067146372018-0 SSP/MA

CPF 278.789.453-49

Sócia Administradora



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 2024/2025
RUBRICA: 0



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 142/2025

Contratada: POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do 142/2025 que objetiva a Contrato Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons/MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos fáticos, administrativos, econômicos e jurídicos que amparam a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 142/2025**, firmado entre o **Fundo Municipal de Educação Básica – FUNDEB** e a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de combustíveis destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

Pretende-se assegurar a continuidade da contratação pelo período de **15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027**, correspondente a mais 12 (doze) meses, pelo valor global estimado de **R\$ 1.727.834,40**, preservando-se o objeto contratado e garantindo o abastecimento necessário à utilização da frota vinculada às atividades educacionais custeadas pelo FUNDEB.

A medida caracteriza-se como **renovação/prorrogação de fornecimento de natureza continuada para novo período contratual**, não constituindo, por si só, acréscimo quantitativo sobre a contratação anterior. O valor global indicado corresponde às prestações e aos quantitativos estimados para atendimento das necessidades administrativas durante a nova vigência.

II — DO HISTÓRICO E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O Contrato nº 142/2025 decorre do Processo Administrativo nº 2025049/2025 e do Pregão Eletrônico nº 014/2025, encontrando-se submetido ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação tem como finalidade assegurar o fornecimento parcelado de gasolina e óleo diesel necessários ao abastecimento dos veículos empregados nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente aquelas relacionadas ao funcionamento do ensino fundamental e demais ações vinculadas ao FUNDEB.

O combustível constitui insumo operacional indispensável sempre que as atividades educacionais demandam utilização da frota pública. A mobilidade necessária ao funcionamento da estrutura educacional municipal depende da disponibilidade regular dos veículos e, conseqüentemente, de abastecimento suficiente para sua operação.

A necessidade não se encerra com o término da vigência contratual anterior. Enquanto permanecerem as atividades administrativas e educacionais que dependem da frota, subsistirá a necessidade de fornecimento regular de combustível.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



A interrupção do abastecimento, sem solução contratual apta a substituí-lo imediatamente, poderia provocar indisponibilidade dos veículos e repercutir negativamente sobre as atividades da Secretaria Municipal de Educação que dependam de deslocamento, comprometendo a regularidade operacional da política pública educacional.

A renovação contratual busca, portanto, preservar a continuidade material do abastecimento e impedir que o término formal da vigência anterior produza descontinuidade nas atividades públicas dependentes da frota municipal.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato nº 142/2025 encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo sua duração e eventual prorrogação observar o regime estabelecido pela legislação aplicável.

Os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 disciplinam a duração dos contratos administrativos e a possibilidade de continuidade das contratações de serviços e fornecimentos contínuos, exigindo a conjugação entre previsão contratual, permanência da necessidade, disponibilidade orçamentária e demonstração da vantagem administrativa e econômica da continuidade.

O art. 107 admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, observados os limites temporais legais, desde que haja previsão no edital ou no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

No presente caso, foi expressamente informado que o **Edital, Termo de Referência e/ou contrato preveem a prorrogação e renovação contratual**, encontrando-se atendido, sob esse aspecto, o requisito de previsão prévia.

Sob a perspectiva material, o fornecimento parcelado de combustíveis atende demanda recorrente da Secretaria Municipal de Educação, cuja continuidade está associada à utilização permanente da frota necessária às atividades educacionais e administrativas.

A renovação, todavia, não deve decorrer automaticamente da existência do contrato ou da simples previsão de prorrogação. Sua legitimidade administrativa depende da demonstração cumulativa da permanência da necessidade, interesse público, regularidade da execução, vantajosidade econômica, manutenção das condições de habilitação e existência de recursos orçamentários suficientes.

No caso concreto, tais requisitos devem ser examinados à luz das características próprias da contratação e dos elementos objetivos constantes do Processo Administrativo.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE

A continuidade do Contrato nº 142/2025 atende ao interesse público por assegurar o abastecimento da frota utilizada nas atividades da Secretaria Municipal de Educação e, conseqüentemente, preservar a capacidade operacional necessária à execução das ações educacionais que dependem de deslocamento.

A disponibilidade de veículos devidamente abastecidos integra a infraestrutura logística necessária ao funcionamento da Administração educacional. Eventual interrupção do fornecimento poderia restringir a mobilidade da frota e gerar dificuldades na execução de atividades vinculadas ao ensino fundamental e às demais ações custeadas pelo FUNDEB.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 72014/2025
RUBRICA: _____



A renovação permite que o abastecimento prossiga sem solução de continuidade entre o encerramento da vigência anterior, em **15 de agosto de 2026**, e o início do novo período contratual.

A opção pela continuidade não se fundamenta exclusivamente na conveniência de manutenção do atual fornecedor. Resulta da conjugação entre a permanência da necessidade, a natureza recorrente do fornecimento, a regularidade da execução atestada pela gestão e, especialmente, a demonstração de que os preços unitários previstos para a renovação permanecem favoráveis quando confrontados com referências regionais disponíveis.

A manutenção do ajuste, nessas condições, apresenta racionalidade administrativa e compatibilidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade da atuação administrativa.

V — DA VANTAJOSIDADE E DA COMPATIBILIDADE ECONÔMICA

A vantajosidade econômica constitui requisito fundamental para a decisão de prorrogação e deve ser demonstrada por elementos objetivos, não bastando a simples afirmação de que a manutenção do contrato é conveniente.

Para fins de aferição econômica, adotam-se como referência comparativa os preços identificados para **Balsas/MA**, no levantamento regional utilizado pela Administração, correspondente ao período de **12/07/2026 a 18/07/2026**, quais sejam:

Gasolina Comum: R\$ 7,43 por litro

Óleo Diesel S-10: R\$ 7,37 por litro

Óleo Diesel S-500: R\$ 7,36 por litro

Os preços previstos para a renovação do Contrato nº 142/2025 são:

Combustível	Quantidade	Preço contratado	Referência Balsas/MA	Economia por litro	Preço contratual abaixo da referência
Gasolina Comum	20.000 L	R\$ 6,95	R\$ 7,43	R\$ 0,48	6,46%
Diesel S-10 Comum	220.000 L	R\$ 6,47	R\$ 7,37	R\$ 0,90	12,21%
Diesel S-500 Comum	26.640 L	R\$ 6,21	R\$ 7,36	R\$ 1,15	15,63%

A comparação demonstra que **os três preços unitários previstos para a renovação encontram-se abaixo das referências regionais adotadas.**

Para a Gasolina Comum, o preço contratado de **R\$ 6,95/L** encontra-se R\$ 0,48 abaixo da referência de R\$ 7,43/L, correspondendo a uma diferença favorável de aproximadamente **6,46%**.

Para o Diesel S-10, o preço contratual de **R\$ 6,47/L** apresenta diferença favorável de R\$ 0,90 por litro em relação à referência de R\$ 7,37/L, correspondendo a aproximadamente **12,21%**.

No Diesel S-500, o preço contratado de **R\$ 6,21/L** encontra-se R\$ 1,15 abaixo da referência de R\$ 7,36/L, equivalente a aproximadamente **15,63%**.

Aplicando-se essas diferenças aos quantitativos estimados para a nova vigência, obtém-se:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



Gasolina Comum: 20.000 litros $\times$ R\$ 0,48 = R\$ 9.600,00 de economia projetada

Diesel S-10: 220.000 litros $\times$ R\$ 0,90 = R\$ 198.000,00 de economia projetada

Diesel S-500: 26.640 litros $\times$ R\$ 1,15 = R\$ 30.636,00 de economia projetada

Consequentemente, a **economia global projetada alcança R\$ 238.236,00.**

Se os quantitativos previstos fossem valorados integralmente pelos preços referenciais adotados, ter-se-ia:

Gasolina Comum: 20.000 $\times$ R\$ 7,43 = R\$ 148.600,00

Diesel S-10: 220.000 $\times$ R\$ 7,37 = R\$ 1.621.400,00

Diesel S-500: 26.640 $\times$ R\$ 7,36 = R\$ 196.070,40

Valor referencial total: R\$ 1.966.070,40

Em contraposição:

Valor global da renovação: R\$ 1.727.834,40

Valor referencial comparativo: R\$ 1.966.070,40

Diferença econômica favorável: R\$ 238.236,00

O valor global contratado situa-se, portanto, aproximadamente **12,12% abaixo do valor que resultaria da aplicação das referências regionais aos mesmos quantitativos.**

A análise é particularmente relevante porque não se limita à comparação do valor global. Cada um dos três itens contratados apresenta individualmente preço inferior à referência utilizada, afastando a possibilidade de a vantagem global resultar da compensação entre determinado item excessivamente oneroso e outro mais barato.

Registra-se, para transparência metodológica, que os valores utilizados correspondem ao período regional efetivamente identificado de **12/07/2026 a 18/07/2026**, não sendo apresentados como pesquisa realizada especificamente em 10/08/2026.

Os elementos comparativos demonstram, assim, **vantagem econômica objetiva na manutenção das condições de preço**, reforçando a racionalidade administrativa da renovação.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA

Na qualidade de **Secretária Municipal de Educação e gestora responsável pela presente contratação**, declaro que, durante a execução do Contrato nº 142/2025, a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA** vem cumprindo regularmente as obrigações relacionadas ao fornecimento parcelado de combustíveis destinado às atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Atesto que os combustíveis contratados vêm sendo disponibilizados para abastecimento em condições compatíveis com as necessidades e requisições da Administração, permitindo a continuidade das atividades desempenhadas pela frota vinculada aos serviços educacionais.

Registro, ainda, que **não foram constatadas ocorrências, inadimplementos ou falhas de gravidade suficiente que desaconselhem a continuidade da contratação**, razão pela qual considero satisfatória a execução contratual e manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 142/2025 por mais 12 (doze) meses.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 2604/2025
RUBRICA: 2



A continuidade do fornecimento mostra-se necessária para preservar a disponibilidade operacional dos veículos empregados nas atividades educacionais, evitando que a interrupção do abastecimento comprometa os serviços públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

VII — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A renovação pressupõe que a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01, permaneça juridicamente habilitada e operacionalmente apta à continuidade do fornecimento.

A formalização do termo aditivo deverá ser acompanhada da atualização e conferência dos documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, regularidade perante o FGTS, inexistência de impedimentos ou sanções incompatíveis com a contratação pública e manutenção das demais condições de habilitação exigíveis.

Não tendo sido apresentadas, para elaboração desta justificativa, as certidões e consultas correspondentes, não se presume antecipadamente sua validade, devendo o setor competente comprovar documentalmente a manutenção das condições necessárias antes da formalização definitiva do aditivo.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para suporte das despesas decorrentes da renovação do Contrato nº 142/2025, foi indicada a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 02 12 00 — FUNDO MUN DES EDUC BASICA – FUNDEB

Classificação Programática: 12.361.0064.1049.0000 — MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO

A classificação apresentada guarda pertinência com a natureza do objeto, considerando que os combustíveis constituem materiais de consumo destinados às atividades vinculadas ao Fundo Municipal de Educação Básica.

A indicação da dotação deverá ser acompanhada da confirmação, pelo setor competente, da existência de **saldo orçamentário suficiente para suportar o valor global de R\$ 1.727.834,40**, observadas as regras orçamentárias e financeiras aplicáveis ao período de execução.

IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

A renovação pretendida apresenta os seguintes parâmetros:

Vigência anterior: 15/08/2025 a 15/08/2026

Período adicional: 12 (doze) meses

Nova vigência: 15/08/2026 a 15/08/2027

Para o novo período contratual, encontram-se previstos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	LT	20.000	R\$ 6,95	R\$ 139.000,00
2	Óleo Diesel S-10 Comum	LT	220.000	R\$ 6,47	R\$ 1.423.400,00
3	Óleo Diesel S-500 Comum	LT	26.640	R\$ 6,21	R\$ 165.434,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 37014/2025
RUBRICA: 21



	TOTAL		266.640 litros		R\$ 1.727.834,40
--	-------	--	----------------	--	------------------

Os cálculos dos itens foram conferidos:

$20.000 \times R\$ 6,95 = R\$ 139.000,00$

$220.000 \times R\$ 6,47 = R\$ 1.423.400,00$

$26.640 \times R\$ 6,21 = R\$ 165.434,40$

Valor global: R\$ 1.727.834,40

A renovação mantém o objeto consistente no fornecimento parcelado de combustíveis e os preços unitários indicados, assegurando sua continuidade durante o novo período anual.

O valor global correspondente à nova vigência não representa, por si só, percentual de acréscimo quantitativo incidente sobre o contrato anterior, mas o valor estimado das prestações necessárias para atendimento da demanda durante o novo ciclo contratual.

X — DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, encontram-se demonstradas razões administrativas concretas para a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 142/2025**.

A necessidade administrativa permanece porque os combustíveis constituem insumos necessários à operação da frota empregada nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, especialmente aquelas relacionadas à manutenção e funcionamento do ensino fundamental custeadas pelo FUNDEB.

A continuidade contratual atende ao interesse público por assegurar o abastecimento regular dos veículos, preservar a capacidade operacional da estrutura educacional e evitar que o término da vigência anterior provoque interrupções nas atividades dependentes da frota municipal.

Na qualidade de gestora responsável pela contratação, **atesto a regularidade da execução do Contrato nº 142/2025, a disponibilidade dos combustíveis para atendimento das requisições administrativas e a inexistência de ocorrências ou inadimplementos de gravidade suficiente que desaconselhem sua renovação**, manifestando-me favoravelmente à continuidade do ajuste.

Sob o aspecto econômico, a vantajosidade encontra respaldo objetivo na comparação realizada. Os preços contratuais de **R\$ 6,95/L para Gasolina Comum, R\$ 6,47/L para Diesel S-10 e R\$ 6,21/L para Diesel S-500** encontram-se inferiores às referências regionais adotadas de **R\$ 7,43/L, R\$ 7,37/L e R\$ 7,36/L**, respectivamente.

A aplicação das referências aos mesmos quantitativos produziria valor estimado de **R\$ 1.966.070,40**, enquanto o contrato renovado totaliza **R\$ 1.727.834,40**, representando **diferença econômica estimada de R\$ 238.236,00 em favor da Administração**, ou aproximadamente **12,12% abaixo do parâmetro comparativo global**.

Também foi informada a existência de previsão de prorrogação e renovação no Edital, Termo de Referência e/ou contrato, bem como indicada a dotação orçamentária vinculada ao FUNDEB destinada ao custeio da despesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



A formalização definitiva deverá ser acompanhada da confirmação de saldo orçamentário suficiente e da manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, mediante documentação atualizada constante dos autos.

Assim, considerando conjuntamente a **permanência da necessidade administrativa, o interesse público na continuidade do abastecimento, a execução contratual satisfatória atestada pela gestão, a previsão de prorrogação e a vantagem econômica objetivamente demonstrada, JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 142/2025**, firmado com **POSTO ARCOIRIS LTDA**, pelo período de **15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027**, pelo valor global de **R\$ 1.727.834,40 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, observadas as demais formalidades legais, documentais e orçamentárias pertinentes.

Pastos Bons – MA, 10 de Agosto de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 76014/2025
RUBRICA: 2



Pastos Bons – MA, 10 de Agosto de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 142/2025 que objetiva Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 0



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 142/2025

Contratada: POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do 142/2025 que objetiva a Contrato Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025. FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — FUNDEB. 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO. ARTS. 6º, XV, 105, 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021. PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E/OU CONTRATO. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA PERMANENTE. CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E OPERACIONAIS. TEMPESTIVIDADE. FORMALIZAÇÃO ANTERIOR AO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA. EXECUÇÃO CONTRATUAL SATISFATÓRIA. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA. COMPARAÇÃO COM REFERENCIAIS REGIONAIS DE BALSAS/MA. GASOLINA COMUM. DIESEL S-10. DIESEL S-500. PREÇOS CONTRATUAIS INFERIORES AOS PARÂMETROS COMPARATIVOS. DIFERENÇA GLOBAL ESTIMADA DE R\$ 238.236,00 EM FAVOR DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADOS OS QUANTITATIVOS DO NOVO PERÍODO. REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 11/2026, Nº 12/2026 E Nº 13/2026. ORIENTAÇÕES NORMATIVAS DA AGU. CONTROLE EXTERNO. DOUTRINA ADMINISTRATIVISTA. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO, CONDICIONADA À PERFEITA INSTRUÇÃO DOS AUTOS.

I — RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica Municipal a análise da possibilidade jurídica de formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 142/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação Básica — FUNDEB, inscrito no CNPJ nº 49.783.130/0001-37, e a empresa POSTO ARCOIRIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01, decorrente do Processo Administrativo nº 2025049/2025 e do Pregão Eletrônico nº 014/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE04/2025
RUBRICA:



O ajuste possui como objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis destinados às necessidades da Secretaria Municipal de Educação — FUNDEB — do Município de Pastos Bons/MA, submetendo-se ao regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência imediatamente anterior compreende o período de 15 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2026, pretendendo-se, mediante o instrumento aditivo ora examinado, a continuidade da relação contratual pelo período compreendido entre 15 de agosto de 2026 e 15 de agosto de 2027.

O Termo Aditivo foi firmado em 13 de agosto de 2026, portanto anteriormente ao termo final da vigência então existente, circunstância juridicamente relevante para a aferição de sua tempestividade.

O valor global destinado ao novo período contratual corresponde a R\$ 1.727.834,40 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Conforme as especificações e itens do contrato submetidos a exame, a contratação compreende 20.000 litros de Gasolina Comum, ao preço unitário de R\$ 6,95, perfazendo R\$ 139.000,00; 220.000 litros de Óleo Diesel S-10 Comum, ao preço unitário de R\$ 6,47, perfazendo R\$ 1.423.400,00; e 26.640 litros de Óleo Diesel S-500 Comum, ao preço unitário de R\$ 6,21, perfazendo R\$ 165.434,40, totalizando exatamente o valor global de R\$ 1.727.834,40.

Foi indicada, para suporte da despesa, a dotação correspondente à Unidade 02 12 00 — Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica — FUNDEB, Classificação Programática 12.361.0064.1049.0000 — Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental — FUNDEB 30%, sob a Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 — Material de Consumo.

Foi igualmente confirmado que o Edital, o Termo de Referência e/ou o Contrato preveem expressamente a possibilidade de prorrogação e renovação contratual.

Para fins de análise da continuidade do vínculo, integra a motivação administrativa a manifestação da gestão contratual no sentido de que a execução ocorreu regularmente, que os combustíveis vêm sendo disponibilizados de maneira compatível com as requisições da Administração, que as obrigações inerentes ao fornecimento vêm sendo cumpridas e que não foram registradas ocorrências capazes de desaconselhar a prorrogação.

Para aferição da vantajosidade econômica foram, ainda, indicados como parâmetros comparativos regionais, até a data de 10/08/2026, os preços de R\$ 7,43 por litro para Gasolina Comum, R\$ 7,37 por litro para Diesel S-10 e R\$ 7,36 por litro para Diesel S-500, tomando-se como referência a região de Balsas/MA.

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis mantém levantamento semanal de preços de revenda, segregado inclusive por abrangência geográfica e município, ferramenta oficialmente destinada ao acompanhamento do comportamento dos preços de combustíveis.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

II — FUNDAMENTAÇÃO

II.1 — DA DELIMITAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 32014/2025
RUBRICA: _____



O exame desenvolvido por esta Procuradoria não possui natureza meramente homologatória. A função consultiva da Advocacia Pública reclama avaliação autônoma da juridicidade da providência administrativa pretendida, mediante subsunção dos fatos documentados ao regime jurídico aplicável.

Por outro lado, o controle jurídico não autoriza a substituição dos órgãos técnicos, administrativos, contábeis ou de fiscalização em matérias que pertençam às respectivas competências. Questões relativas ao consumo efetivo, necessidade quantitativa de combustíveis, logística de abastecimento, disponibilidade financeira, acompanhamento diário da execução e certificação material das entregas constituem avaliações administrativas próprias.

Compete à Procuradoria, entretanto, indicar quais pressupostos jurídicos precisam estar demonstrados e examinar se, uma vez afirmados e documentados pelos setores competentes, são suficientes para legitimar o aditamento.

É sob essa perspectiva que se procede ao presente exame.

II.2 — DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

O Contrato nº 142/2025 foi celebrado sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual sua duração e prorrogação são disciplinadas precipuamente pelos arts. 105, 106 e 107 desse diploma.

A Lei nº 14.133/2021 define os serviços e fornecimentos contínuos a partir da permanência ou prolongamento da necessidade administrativa e estabeleceu disciplina própria para relações contratuais cuja utilidade não se esgota mediante prestação isolada.

O fornecimento parcelado de combustíveis destinado às atividades da Secretaria Municipal de Educação insere-se materialmente nesse contexto. O objeto não consiste na aquisição única de quantidade entregue de uma só vez para necessidade episódica. A Administração necessita de abastecimento sucessivo durante o exercício, precisamente porque os veículos e equipamentos vinculados às atividades educacionais continuam demandando combustível enquanto permanecem em funcionamento.

O Tribunal de Contas da União, em seu manual atualizado de licitações e contratos, registra que a Lei nº 14.133/2021 permite que contratos de serviços e fornecimentos contínuos sejam prorrogados sucessivamente, respeitada a duração máxima legal e satisfeitos os requisitos do art. 107.

II.3 — DA NATUREZA JURÍDICA DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Embora o instrumento administrativo utilize a terminologia “renovação”, o fenômeno jurídico materialmente examinado é o da prorrogação sucessiva da vigência do contrato de fornecimento contínuo.

Essa qualificação não possui caráter meramente semântico. Significa que não se constitui contratação inteiramente nova e desvinculada do ajuste preexistente, mas continuidade temporal de relação jurídica válida, condicionada à observância dos requisitos impostos pela legislação.

Dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021, art. 107.

A autorização legal é condicionada. Da norma extraem-se, fundamentalmente, a natureza contínua da necessidade, a existência de previsão prévia de prorrogação, a permanência da vantagem das condições e preços e a preservação da validade do vínculo.

Não se cuida, portanto, de faculdade arbitrária da Administração, tampouco de direito automático do particular. A prorrogação deve resultar de decisão administrativa motivada.

II.4 — DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO EDUCACIONAL

A necessidade administrativa que fundamenta o Contrato nº 142/2025 apresenta caráter continuado.

O combustível constitui insumo instrumental à manutenção da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que concerne à mobilidade necessária às atividades administrativas e educacionais que demandem utilização da frota vinculada ao Fundo Municipal de Educação Básica.

A política pública educacional não se resume ao ambiente físico da unidade escolar. Sua execução pressupõe estrutura administrativa, logística, acompanhamento das unidades, deslocamento de servidores e demais atividades que reclamem utilização de veículos públicos ou contratualmente disponibilizados.

É juridicamente incompatível com os princípios da eficiência e da continuidade administrativa provocar interrupção desnecessária do abastecimento quando a necessidade persiste, o contrato vem sendo adequadamente executado e suas condições econômicas permanecem vantajosas.

A prorrogação, por conseguinte, não encontra fundamento na mera conveniência de conservar o mesmo fornecedor, mas na preservação de solução contratual que continua atendendo à necessidade pública que justificou sua celebração.

II.5 — DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO

A possibilidade de prorrogação foi expressamente confirmada como prevista no Edital, Termo de Referência e/ou Contrato.

Essa circunstância satisfaz requisito essencial do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A Advocacia-Geral da União, ao consolidar sua interpretação do dispositivo por meio da Orientação Normativa nº 99/2025, assentou:

“I - A legalidade da prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços e de fornecimentos contínuos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demanda expressa previsão no edital ou em cláusula contratual.” BRASIL. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Orientação Normativa nº 99/2025. Brasília, DF: Advocacia-Geral da União, 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PCD/2025
RUBRICA: _____



A orientação não vincula automaticamente o Município na mesma extensão em que disciplina os órgãos federais alcançados por sua competência interna, mas constitui fonte interpretativa de elevada relevância por enfrentar diretamente a mesma norma geral aplicável ao ente municipal.

No caso, o pressuposto encontra-se preenchido.

II.6 — DA TEMPESTIVIDADE DA PRORROGAÇÃO

O contrato possuía vigência até 15 de agosto de 2026. O 1º Termo Aditivo foi assinado em 13 de agosto de 2026. Não houve, portanto, tentativa de prorrogação de contrato já extinto.

A formalização ocorreu enquanto subsistia juridicamente o vínculo originário, preservando-se a continuidade entre a vigência anterior e aquela que se inicia em 15/08/2026.

A questão assume especial importância porque, como reconhece a sistematização da AGU acerca da matéria, a extrapolação do prazo e a solução de continuidade são circunstâncias capazes de impedir juridicamente a prorrogação de vínculo já extinto. A página oficial de Orientações Normativas da Advocacia-Geral da União reúne a disciplina atual sobre o tema.

No presente processo, tal obstáculo não ocorre.

II.7 — DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

A Administração não deve examinar a prorrogação exclusivamente por critérios econômicos. A vantagem da continuidade também pressupõe desempenho contratual satisfatório.

Considerando a manifestação administrativa apresentada para instrução do aditamento, fica consignado:

“O Gestor do Contrato nº 142/2025 atesta que a empresa POSTO ARCOIRIS LTDA vem executando regularmente as obrigações contratualmente assumidas, promovendo o fornecimento parcelado dos combustíveis de acordo com as requisições e necessidades da Secretaria Municipal de Educação — FUNDEB, mantendo disponibilidade compatível dos produtos contratados e atendendo às condições administrativas estabelecidas para o abastecimento, inexistindo, no período avaliado, falhas relevantes de fornecimento, atrasos injustificados, descumprimentos contratuais, inadimplementos ou quaisquer ocorrências capazes de desaconselhar a continuidade da relação contratual.”

A referência originalmente formulada a “disponibilidade do sistema” e a “obrigações de suporte” não possui pertinência material com este objeto, pois deriva de modelo destinado a contratação de software. No presente caso, a manifestação deve ser interpretada e formalizada segundo a natureza efetiva do ajuste, qual seja, disponibilidade do abastecimento, entrega dos produtos, atendimento às requisições e cumprimento das obrigações próprias do fornecimento de combustíveis.

A avaliação positiva da execução precedente oferece suporte adicional à decisão administrativa, pois demonstra que a continuidade não apenas preserva preço competitivo, mas mantém fornecedor cuja atuação foi considerada satisfatória pelo agente competente.

II.8 — DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA E DA COMPARAÇÃO COM OS PREÇOS REGIONAIS

A vantajosidade constitui requisito nuclear da prorrogação. O art. 107 não exige apenas que a contratação continue necessária. Impõe que a autoridade competente ateste a permanência da vantagem das condições e dos preços.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PROJ/2025
RUBRICA: _____



A Administração indicou, para o novo período, a preservação dos seguintes preços unitários: Gasolina Comum a R\$ 6,95/litro; Diesel S-10 a R\$ 6,47/litro; e Diesel S-500 a R\$ 6,21/litro.

Para comparação, foram apresentados como parâmetros regionais até 10/08/2026 os valores de R\$ 7,43/litro para Gasolina Comum, R\$ 7,37/litro para Diesel S-10 e R\$ 7,36/litro para Diesel S-500, tomando-se a região de Balsas/MA como referência.

A ANP disponibiliza levantamento semanal dos preços de combustíveis, inclusive com resultados por municípios e postos revendedores, sendo essa base oficial instrumento adequado de acompanhamento mercadológico.

Cumpra consignar metodologicamente que os valores específicos de R\$ 7,43, R\$ 7,37 e R\$ 7,36 são os parâmetros administrativos apresentados para este parecer; a fonte oficial da ANP confirma a metodologia e a existência das séries semanais, devendo a planilha correspondente utilizada pela Administração permanecer juntada aos autos para perfeita auditabilidade da comparação.

À luz desses parâmetros, a diferença econômica é significativa.

A Gasolina Comum é contratada por R\$ 6,95, ao passo que o parâmetro regional apresentado corresponde a R\$ 7,43. A diferença de R\$ 0,48 por litro, aplicada aos 20.000 litros estimados, equivale a R\$ 9.600,00 em favor do preço contratual.

O Diesel S-10 é contratado por R\$ 6,47, diante de parâmetro regional de R\$ 7,37. A diferença de R\$ 0,90 por litro, incidente sobre 220.000 litros, resulta em R\$ 198.000,00.

O Diesel S-500 apresenta preço contratual de R\$ 6,21 e parâmetro regional de R\$ 7,36. A diferença de R\$ 1,15 por litro, considerada a quantidade de 26.640 litros, produz vantagem comparativa de R\$ 30.636,00. Somadas as três diferenças, obtém-se vantagem nominal comparativa estimada de R\$ 238.236,00.

Com efeito, se os mesmos quantitativos fossem valorados segundo os parâmetros regionais apresentados, o montante comparativo alcançaria aproximadamente R\$ 1.966.070,40. O contrato renovado totaliza R\$ 1.727.834,40.

A diferença representa aproximadamente 12,12% do custo estimado pelo conjunto dos referenciais apresentados.

Assim, sob a perspectiva objetiva dos preços submetidos à análise, não se está diante de alegação abstrata ou meramente retórica de economicidade. Os três itens individualmente permanecem abaixo de seus respectivos parâmetros comparativos, e o conjunto da contratação revela diferença global substancial em favor da Administração.

Não se afirma, com isso, que inexistam no universo econômico qualquer posto ou contratação pontualmente mais barata. A conclusão juridicamente adequada é outra: à vista dos parâmetros regionais formalmente adotados no processo, os preços do Contrato nº 142/2025 permanecem competitivos e objetivamente vantajosos, satisfazendo, nesse aspecto, a exigência material do art. 107.

II.9 — DA VANTAGEM ADMINISTRATIVA EM SENTIDO AMPLO

A economicidade não se resume à simples comparação aritmética entre preços.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



Em matéria contratual, a Administração deve considerar o resultado global da solução. Um contrato cuja execução é conhecida e satisfatória, cujos preços são inferiores aos referenciais disponíveis e cuja continuidade evita desorganização desnecessária possui vantagem administrativa que transcende a diferença nominal de centavos ou reais por litro.

Não seria juridicamente legítimo manter contrato desvantajoso apenas para evitar os custos de uma nova licitação. Todavia, demonstrada a competitividade dos preços e a regularidade da execução, a continuidade operacional, os custos de transição, o tempo administrativo e os riscos de eventual interrupção constituem elementos legítimos da avaliação global.

A racionalidade do art. 107 é precisamente permitir que o Poder Público preserve contratos contínuos eficientes, em vez de obrigá-lo a romper vínculos satisfatórios apenas pela passagem do tempo.

II.10 — DA DOCTRINA ADMINISTRATIVISTA SOBRE A PRORROGAÇÃO, O INTERESSE PÚBLICO E A VANTAJOSIDADE

A doutrina administrativista é convergente quanto à impossibilidade de compreender a prorrogação como automatismo.

Marçal Justen Filho, em sua obra de referência sobre a Lei nº 14.133/2021, examina a duração contratual sob a ótica da permanência da necessidade administrativa e da vinculação da contratação aos resultados públicos que justificaram sua celebração, em JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

Sua construção teórica é particularmente adequada ao caso: contratos contínuos não existem para assegurar permanência indefinida de determinado particular, mas para permitir satisfação racional de necessidades administrativas que persistem no tempo.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ao sistematizar o regime jurídico-administrativo, ressalta que a atuação estatal encontra-se permanentemente vinculada à finalidade pública, à legalidade e à indisponibilidade do interesse público. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas)

Disso decorre que a opção por prorrogar deve ser compreendida como decisão funcionalmente orientada ao interesse coletivo, e não como liberalidade dirigida ao contratado.

José dos Santos Carvalho Filho, por sua vez, identifica o contrato administrativo como instrumento da ação estatal, submetido a regime jurídico próprio justamente porque sua função não é satisfazer interesses privados da Administração, mas viabilizar concretamente objetivos públicos. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas)

No caso sob exame, essa instrumentalidade é evidente. O combustível é meio necessário à manutenção da capacidade logística do serviço educacional, e a relação contratual deve ser apreciada segundo sua aptidão para atender essa finalidade com eficiência e economicidade.

Joel de Menezes Niebuhr, em sua análise dos contratos administrativos, destaca a necessidade de demonstração da vantagem quando da prorrogação dos vínculos continuados, afastando interpretação segundo a qual a continuidade decorreria automaticamente da subsistência do objeto. (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. Belo Horizonte: Fórum)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ao desenvolver a noção de proposta vantajosa no âmbito das contratações públicas, trata a vantagem administrativa como conceito mais amplo que o preço isoladamente considerado, exigindo avaliação contextual



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____



dos benefícios e encargos da solução contratual. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Belo Horizonte: Fórum)

A convergência dessas construções doutrinárias é significativa: necessidade, desempenho e vantagem não são requisitos independentes e decorativos, mas elementos interdependentes da legitimidade da continuidade contratual.

Por rigor metodológico, esta manifestação não atribui aos autores acima longos trechos literais entre aspas sem conferência direta da edição e página correspondente. A referência doutrinária é utilizada apenas para identificação e exposição da tese efetivamente reconhecida na literatura administrativa, preservando-se a auditabilidade do parecer.

II.11 — DAS ORIENTAÇÕES DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

A Advocacia-Geral da União mantém orientação institucional específica sobre a prorrogação de contratos continuados.

Além da ON nº 99/2025 já transcrita, o repositório oficial da AGU consolida entendimentos destinados a assegurar que a prorrogação seja precedida da análise de vigência, inexistência de solução de continuidade, disponibilidade orçamentária e manutenção da vantagem.

A Procuradoria-Geral Federal também editou o Parecer Referencial nº 00001/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, cujo objeto são precisamente as hipóteses de prorrogação de vigência de contratos de prestação de serviços e fornecimentos continuados com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Tais manifestações, embora integrantes da advocacia pública federal e não automaticamente vinculantes à Administração Municipal, possuem elevada utilidade hermenêutica, pois examinam o mesmo dispositivo legal nacional que disciplina este contrato.

II.12 — DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União registra, de modo expresso:

“A Lei 14.133/2021 permitiu que os contratos de serviços e de fornecimentos contínuos sejam celebrados com vigência inicial de até cinco anos. Além disso, desde que haja previsão em edital, esses contratos podem ser prorrogados sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.” BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. Tópico 6.3 — Manutenção e prorrogação do contrato. Brasília, DF: TCU.

O entendimento reforça a arquitetura do art. 107: a prorrogação é instituto ordinariamente admitido para necessidades contínuas, mas sua legitimidade depende da satisfação dos requisitos materiais e documentais previstos na legislação.

No presente caso, a necessidade persiste, existe previsão autorizadora, não houve extinção do vínculo, a execução foi reputada regular e a comparação econômica é favorável.

II.13 — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Foi indicada a seguinte dotação:

Unidade 02 12 00 — Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica — FUNDEB;

Classificação Programática 12.361.0064.1049.0000 — Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental — FUNDEB 30%;

Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 — Material de Consumo.

1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA:



A classificação da despesa apresenta compatibilidade formal com a aquisição de combustíveis.

Todavia, a mera indicação da rubrica não substitui a manifestação do setor contábil acerca da existência de saldo, disponibilidade do crédito e correta vinculação da despesa à finalidade educacional correspondente.

Tratando-se de recursos vinculados ao FUNDEB, a execução financeira deverá manter aderência às finalidades constitucional e legalmente admitidas para os recursos do Fundo, circunstância cuja certificação material compete aos setores responsáveis pela programação e execução orçamentária.

A análise jurídica reconhece a compatibilidade formal da dotação apresentada, ressaltando a competência técnico-contábil para verificar suficiência e correta imputação da despesa.

II.14 — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA REGULARIDADE FORMAL

A prorrogação não dispensa a verificação das condições jurídicas da contratada.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece no art. 91, § 4º, a necessidade de verificação da regularidade fiscal do contratado e das consultas aos cadastros legalmente indicados antes da formalização ou prorrogação da vigência.

Assim, deverão permanecer devidamente documentadas nos autos a manutenção das condições de habilitação, a regularidade fiscal e trabalhista, as consultas aos cadastros pertinentes, a manifestação do gestor ou fiscal, a anuência da contratada quando cabível, o atesto da autoridade competente quanto à vantagem, a disponibilidade orçamentária e os demais elementos de regularidade exigidos pela legislação.

A juridicidade material do aditamento não elimina a necessidade de sua perfeita instrução formal.

II.15 — DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

A aplicação da Lei nº 14.133/2021 deve ser realizada conjuntamente com a regulamentação instituída pelo Município de Pastos Bons/MA.

O Decreto Municipal nº 11/2026, de 03 de junho de 2026, disciplina os Estudos Técnicos Preliminares e estabelece, entre as hipóteses de não obrigatoriedade de novo ETP, alterações contratuais realizadas mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive prorrogações de serviços contínuos.

O Decreto Municipal nº 12/2026, de igual data, regulamenta o Plano de Contratações Anual e exclui de seu registro específico determinadas alterações contratuais promovidas por aditamento ou apostilamento.

O Decreto Municipal nº 13/2026, de 10 de junho de 2026, regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal e incorpora, nos limites ali estabelecidos, parâmetros regulamentares federais aplicáveis aos procedimentos de contratação e execução contratual.

A regulamentação municipal integra, portanto, o regime jurídico do procedimento e deverá ser observada em conjunto com a legislação nacional.

II.16 — DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO AO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021

A aplicação das premissas jurídicas aos fatos conduz a resultado suficientemente definido.

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 2014/2025
RUBRICA: 2



O Contrato nº 142/2025 é regido pela Lei nº 14.133/2021. Seu objeto corresponde a fornecimento parcelado destinado a necessidade administrativa prolongada. O Edital, Termo de Referência e/ou contrato preveem a possibilidade de prorrogação. A vigência anterior somente se encerra em 15/08/2026, e o Termo Aditivo foi assinado em 13/08/2026. A gestão atesta a execução regular. Existe dotação orçamentária indicada. Os preços unitários permanecem inferiores aos referenciais regionais submetidos à análise.

No plano econômico, o contrato apresenta diferença comparativa de aproximadamente R\$ 238.236,00, quando os quantitativos previstos são confrontados com os parâmetros regionais informados.

No plano operacional, não foram identificadas ocorrências que desaconselhem a continuidade.

No plano temporal, inexistente solução de continuidade.

No plano jurídico, há previsão autorizadora e incidência direta do art. 107.

Conclui-se, assim, pela presença dos pressupostos materiais necessários à prorrogação, condicionada sua eficácia à comprovação documental das providências administrativas cuja certificação compete aos setores próprios.

III — CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2025049/2025, o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 105, 106 e 107, a existência de previsão de prorrogação no Edital, Termo de Referência e/ou Contrato, a permanência da necessidade administrativa, a tempestividade da formalização, a regularidade da execução atestada pela gestão, a indicação de dotação orçamentária e a demonstração concreta da manutenção da vantajosidade econômica, esta Procuradoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE À FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação Básica — FUNDEB e a empresa POSTO ARCOIRIS LTDA, para vigência de 15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027, pelo valor global de R\$ 1.727.834,40 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

A solução encontra fundamento direto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que admite prorrogações sucessivas dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, observada a duração máxima legal, desde que exista previsão autorizadora e que condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração.

A necessidade pública possui natureza permanente, na medida em que o combustível constitui insumo necessário à manutenção da capacidade logística e operacional da Secretaria Municipal de Educação e das atividades vinculadas ao FUNDEB.

A regularidade da execução pretérita constitui fundamento adicional para a continuidade, tendo o gestor atestado o adequado fornecimento dos produtos e a inexistência de fatos capazes de desaconselhar a manutenção do vínculo.

A vantajosidade econômica, por sua vez, encontra-se objetivamente demonstrada pelos parâmetros submetidos ao processo. Os preços contratuais de R\$ 6,95/litro para Gasolina Comum, R\$ 6,47/litro para Diesel S-10 e R\$ 6,21/litro para Diesel S-500 são inferiores aos respectivos referenciais regionais apresentados de R\$ 7,43, R\$ 7,37 e R\$ 7,36 por litro. Sobre os quantitativos projetados, essa diferença representa aproximadamente R\$ 238.236,00 de vantagem comparativa, equivalente a cerca de 12,12% do custo que resultaria da aplicação dos parâmetros regionais aos mesmos volumes.

A conclusão favorável permanece condicionada à existência, nos autos, da comprovação atual da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, das consultas exigidas pela Lei nº 14.133/2021, da manifestação formal do gestor ou fiscal, do atesto da autoridade competente quanto à manutenção da vantagem, da certificação contábil da existência e suficiência

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PC014/2025

RUBRICA:



do crédito orçamentário e da adequada vinculação da despesa aos recursos do FUNDEB, além das demais formalidades administrativas e de publicidade legalmente exigidas.

Cumpridas e certificadas essas providências, não se identifica óbice jurídico à plena formalização e eficácia do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 142/2025, revelando-se a medida compatível com os princípios da legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade, continuidade administrativa e interesse público.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 12 de Agosto de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE04/2025
RUBRICA: [assinatura]



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 142/2025

Contratada: POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do 142/2025 que objetiva a Contrato Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 12 de Agosto de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 014/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025049/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do 142/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.727.834,40 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 15 de Agosto de 2026

FINAL: 15 de Agosto de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37

Av Amelia Gonçalves, s/n, São José, Pastos Bons, Maranhão.

Valbea Pereira da Silva Sousa, CPF nº 912.480.273-53



DADOS DO CONTRATADO

POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01

AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão

posto-arcoiris@hotmail.com, (99) 3555-1129,

Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49

PREÂMBULO

Aos 13 de Agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Educação Básica, inscrita no CNPJ nº 49.783.130/0001-37, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 142/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 15/08/2026 até 15/08/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$1.727.834,40 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - GASOLINA COMUM	LT	20.000	R\$ 6,95	R\$ 139.000,00
2	1 - ÓLEO DIESEL S-10 COMUM	LT	220.000	R\$ 6,47	R\$ 1.423.400,00
3	1 - ÓLEO DIESEL S-500 COMUM	LT	26.640	R\$ 6,21	R\$ 165.434,40
Valor Total					R\$ 1.727.834,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 13 de Agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

VALBEA PEREIRA DA
SILVA
SOUSA:91248027353
Assinado de forma digital por
VALBEA PEREIRA DA SILVA
SOUSA:91248027353
Dados: 2026.08.13 09:39:40
-03'00'

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

PELA CONTRATADA

IREN MARIA GONCALO DE
SOUSA
MOTA:27878945349
Assinado de forma digital por IREN
MARIA GONCALO DE SOUSA
MOTA:27878945349
Dados: 2026.08.13 15:45:48 -03'00'

Iren Maria Gonçalves de Sousa Mota
CPF nº 278.789.453-49
Contratada

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE014/2025

RUBRICA: 2

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do 142/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 1.727.834,40 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 01440 / 2026
ISSN - 2965 - 0979
QUARTA - 19 DE AGOSTO DE 2026

EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 041/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025008/2025	FOLHAS. Nº	PROC. Nº	RUBRICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026058/2026		PE04/2025	
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024066/2024			
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025			
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025			
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 143/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025			
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025			
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 145/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025			
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025			
ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026048/2026			
ERRATA - CONTRATO Nº 098/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026048/2026			
ERRATA - CONTRATO Nº 099/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026048/2026			
ERRATA - CONTRATO Nº 100/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026048/2026			
ERRATA - CONTRATO Nº 101/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026048/2026			

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 041/2025, assinado em 19/06/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Quantitativo aditamento de quantidade inicial do Contrato 041/2025 para a Contratação de empresa na prestação de serviços na produção e organização de eventos com atrações culturais do Município de Pastos Bons - MA. Processo Administrativo nº 2025008/2025. Modalidade: Adesão nº 001/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: C. EDUARDO DA SILVA, CNPJ nº 19.587.452/0001-40. Valor do Aditivo: R\$422.456,04 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos). Vigência Inicial: 31 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 19 de Junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2026, assinado em 19/08/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, psicotrópicos e insumos hospitalares, destinados a atender às necessidades assistenciais, ambulatoriais, farmacêuticas e operacionais da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2026058/2026. Modalidade: Adesão nº 012/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 46.336.879/0001-48. Valor Global: R\$ 3.655.795,74 (três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2026. Vigência Final: 19 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 19 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2024, assinado em 19/08/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 232/2024 que objetiva a Contratação de licenciamento de software para a agenda médica, prontuário e receituário médico da Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024066/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 10.873.169/0001-00. Valor Global: R\$7.001,61 (sete mil e um reais e sessenta e um centavos). Vigência Inicial: 24 de Agosto de 2026. Vigência Final: 24 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 19 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 141/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 1.809.520,00 (um milhão, oitocentos e nove mil e quinhentos e vinte reais). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 142/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 1.727.834,40 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 143/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 143/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 989.608,24 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

www.pastosbons.ma.gov.br

EXECUTIVO

1 / 3



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
MÚNICA o



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017
5
Dados: 2026.08.19
21:56:30 -03'00'





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHAS. N° _____
PROC. N° 95014/2005
RUBRICA 2

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.333.172/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2009
NOME EMPRESARIAL POSTO ARCOIRIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO ARCOIRIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOMINGOS SERTAO	NUMERO 2007	COMPLEMENTO *****
CEP 65.870-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICIPIO PASTOS BONOS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 3555-1129	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/07/2026 às 11:59:36 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. N° _____

PROC. N° PE014/2025

RUBRICA 2

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO ARCOIRIS LTDA
CNPJ: 11.333.172/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:03 do dia 29/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2026.

Código de controle da certidão: **98F9.82B3.AF5D.8019**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PEO14/2025RUBRICA 2

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 053600/26

Data da

27/05/2026 15:08:18

Inscrição Estadual: 123233542

CPF/CNPJ: 11333172000101

Razão Social: POSTO ARCOIRIS LTDA-ME

Endereço: AVE DOMINGOS SERTAO, 2007 CEP: 65870000 - SAO JOSE

Telefone: (99)00000000

Município: PASTOS BONS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/05/2026 12:00:32



FOLHAS. N° _____

PROC. N° Peo14/2025RUBRICA 2**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA****Nº Certidão:** 146218/26**Data da**

09/06/2026 16:49:22

Inscrição Estadual: 123233542**CPF/CNPJ:** 11333172000101**Razão Social:** POSTO ARCOIRIS LTDA-ME**Endereço:** AVE DOMINGOS SERTA0, 2007 CEP: 65870000 - SAO JOSE**Telefone:** (99)00000000**Município:** PASTOS BONS**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	912663001550	08/01/2026	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.****Data Impressão:** 09/06/2026 16:49:22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 014/2025

FURRICA 2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO ARCOIRIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.333.172/0001-01

Certidão nº: 58063079/2026

Expedição: 29/06/2026, às 09:29:15

Validade: 26/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO ARCOIRIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.333.172/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE014/2025

PUBLICA 2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada POSTO ARCOIRIS LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos na Dívida Ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/09/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000077** Inscrição Municipal: **000077**
Contribuinte: **POSTO ARCOIRIS LTDA** CPF/CNPJ: **11333172000101**
Nome Fantasia: **POSTO ARCOIRIS**
Endereço: **AV DOMINGOS SERTAO, 2007** Complemento:
Bairro: **SAO JOSE** CEP: **65870000**
Cidade: **PASTOS BONS - MA**
Inscrição Est.: **123233542** Data de Abertura: **29/10/2009** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e**

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio varejista de lubrificantes
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Transporte rodoviário de produtos perigosos
Comércio atacadista de lubrificantes
Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **20/05/2026 08:25:08** Validade: **17/09/2026** Usuário: **CARLA**
Número/Controle da Certidão: **2720E5596B1C4801**

LIDUINA XAVIER
SANDES
MOTA:22467424391

Assinado de forma digital
por LIDUINA XAVIER SANDES
MOTA:22467424391
Dados: 2026.05.20 09:15:36
-03'00'

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS: Nº _____

PROC. Nº 24014/2025RUBRICA 2**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada POSTO ARCOIRIS LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/09/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000077** Inscrição Municipal: **000077**
Contribuinte: **POSTO ARCOIRIS LTDA** CPF/CNPJ: **11333172000101**
Nome Fantasia: **POSTO ARCOIRIS**
Endereço: **AV DOMINGOS SERTAO, 2007** Complemento:
Bairro: **SAO JOSE** CEP: **65870000**
Cidade: **PASTOS BONS - MA**
Inscrição Est.: **123233542** Data de Abertura: **29/10/2009** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e**

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio varejista de lubrificantes
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Transporte rodoviário de produtos perigosos
Comércio atacadista de lubrificantes
Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **20/05/2026 08:23:29** Validade: **17/09/2026** Usuário: **CARLA**Número/Controle da Certidão: **91A32AC0B2D267C3**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA _____

Pecm/2005

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada POSTO ARCOIRIS LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos tributários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/09/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000077

Inscrição Municipal: 000077

Contribuinte: POSTO ARCOIRIS LTDA

CPF/CNPJ: 11333172000101

Nome Fantasia: POSTO ARCOIRIS

Endereço: AV DOMINGOS SERTAO, 2007

Complem:

Bairro: SAO JOSE

CEP: 65870000

Cidade: PASTOS BONS - MA

Inscrição Est.: 123233542

Data de Abertura: 29/10/2009

Data de Encerramento: 0

Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Comércio varejista de lubrificantes

Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

Transporte rodoviário de produtos perigosos

Comércio atacadista de lubrificantes

Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 20/05/2026 08:26:01

Validade: 17/09/2026

Usuário: CARLA

Número/Controle da Certidão: 0E68EB0F54FBC2D3

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA
Responsável

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.333.172/0001-01**Razão social:** POSTO ARCOÍRIS LTDA**Endereço:** AVE DOMINGOS SERTAO 2007 / SAO JOSE / PASTOS BONS / MA / 65870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2026 a 04/09/2026**Certificação Número:** 2026080619501627386011

Informação obtida em 06/08/2026 19:50:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br